

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas
Câmara de Pós-graduação e Pesquisa

REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (PPGCF)

Coordenação do Programa (2022)

Coordenador Prof. Dr. João Paulo dos Santos Fernandes

Vice-coordenadora Profa. Dra. Daniela Oliveira de Melo

Comissão de Ensino do Programa (2022):

Prof. Dr. Edimar Cristiano Pereira

Profa. Dra. Daniela Oliveira de Melo

Prof. Dr. João Paulo dos Santos Fernandes

Profa. Dra. Luciene Andrade da Rocha Minarini

Prof. Dr. Marcelo Dutra Duque

Prof. Dr. Newton Andreo Filho

Prof. Dr. Richardt Gama Landgraf

Rebeca Lobato Alves – Representante Discente

Aianne Souto Pizzolato Ribeiro – Representante Discente

Sumário

DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DOS OBJETIVOS E PRAZOS	3
CAPÍTULO II	4
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CEPG-CF.....	4
DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG-CF.....	5
DO FUNCIONAMENTO DA CEPG-CF.....	7
CAPÍTULO III.....	7
DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO PPGCF	7
CAPÍTULO IV	8
DOS ORIENTADORES	8
DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES	9
DO CO-ORIENTADOR	10
CAPÍTULO V	11
DAS DISCIPLINAS.....	11
CAPÍTULO VI.....	12
DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS	12
CAPÍTULO VII	13
DO PROCESSO SELETIVO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA.....	13
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	14
DO DESLIGAMENTO	15
CAPÍTULO IX.....	16
DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES	16
CAPÍTULO X	16
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	16
CAPÍTULO XI.....	17
DO TÍTULO DE MESTRE.....	17
DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO	18
DOS RECURSOS	19
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	19

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - Este Regimento estabelece as normas de atividades do Programa de Pós- Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) em consonância com o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP e o Regimento da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa (CaPGPq) do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) da UNIFESP.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Artigo 2º - O PPGCF tem como objetivos principais:

- I.** Formar recursos humanos qualificados (Mestres) para o exercício de atividades de ensino e pesquisa na área de biociências, saúde e tecnologia;
- II.** Buscar mecanismos organizacionais que viabilizem a cooperação entre o meio científico-acadêmico e a sociedade, representada pelos setores produtivo e de serviços e sistemas de saúde, colaborando assim com o desenvolvimento científico e tecnológico regional e nacional;
- III.** Ampliar e aplicar o conceito de interdisciplinaridade da área farmacêutica para o desenvolvimento do profissional que atua na área da saúde e tecnologia;
- IV.** Divulgar os resultados de suas linhas e projetos de pesquisa, na forma de produções científicas e técnicas, de nível competitivo internacionalmente.

Artigo 3º - Segundo critérios estabelecidos pela Comissão de Ensino do PPGCF (CEPG-CF), o curso de Mestrado deve ter duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

§ 1º - O aluno poderá solicitar uma prorrogação em condições excepcionais, com a ciência e aprovação do orientador e da CEPG-CF, por até no máximo 6 meses. Após análise e aprovação pela CEPG-CF, o pedido será encaminhado à CaPGPq do ICAQF para homologação.

§ 2º - Todos os pedidos de prorrogação de prazos para defesa ou qualificação devem ser enviados à CEPG-PPGCF com pelo menos 1 (um) mês de antecedência do prazo final estipulado pela data de matrícula. Pedidos de prorrogação que feitos após o o prazo final não serão analisados.

§ 3º - Orientadores que tenham alunos sob sua tutela que estejam com seus compromissos fora dos prazos estabelecidos neste regimento por mais de 6 meses ficarão impedidos de assumir orientação e novos alunos no PPGCF até que a situação seja regularizada.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CEPG-CF

Artigo 4º - A administração geral e o planejamento do PPGCF ficarão a cargo da CEPG-CF, com eventual consulta aos orientadores através de assembléias oficiais, sendo supervisionada pela CaPGPq do ICAQF e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) da Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 5º - A CEPG-CF será constituída pelo(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, pelo(a) seu(sua) vice-coordenador(a), um(a) orientador(a) de cada uma das linhas de pesquisa do PPGCF com seus(suas) respectivos(as) suplentes, e um(a) representante do corpo discente com seu(sua) respectivo(a) suplente.

§ 1º - O Coordenador do PPGCF deve ser membro do corpo permanente de orientadores do Programa, eleito pelo voto direto do corpo de orientadores permanentes.

§ 2º - Todos os orientadores permanentes do PPGCF poderão candidatar-se à função de Coordenador, desde que em dia com as obrigações do PPGCF.

§ 3º - Para eleição, o Coordenador eleito será o candidato mais votado e, em caso de empate, será realizada uma nova eleição. Caso persista o empate, será indicado como Coordenador o orientador mais antigo na Instituição.

§ 4º - O candidato a Coordenador deverá indicar seu vice posteriormente à eleição, sendo que o Vice-Coordenador será obrigatoriamente membro da CEPG-CF.

§ 5º - O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá

em caso de vacância, até novo provimento a ser realizado em até 60 dias. Este novo provimento permanecerá até o fim do mandato previsto para o Coordenador anterior.

§ 6º - O mandato do Coordenador será de 4 (quatro) anos e será permitida apenas uma recondução consecutiva pelo mesmo período, após eleição.

§ 7º - Os docentes representantes na CEPG-CF deverão ser do corpo permanente de orientadores.

§ 8º - O mandato dos membros docentes da CEPG-CF, titulares e suplentes, será de 4 (quatro) anos, permitida até uma recondução consecutiva pelo mesmo período, após eleição.

§ 9º - Os membros titulares e suplentes da CEPG-CF deverão ser eleitos pelos seus pares, que deverão votar no representante de apenas uma das linhas de pesquisa do PPGCF.

§ 10º - Os representantes discentes, sendo um titular e um suplente, eleitos por seus pares, devem ser alunos regularmente matriculados no PPGCF.

§ 11º - O representante do corpo discente terá mandato por 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução consecutiva pelo mesmo período, após eleição ou até que perdure o prazo regulamentar de matrícula. De 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, cabe ao representante discente organizar a eleição de novo representante titular e suplente, e comunicar o resultado à CEPG-CF.

§ 12º - As reuniões da CEPG-CF ocorrerão com a presença do(a) coordenador(a) do PPGCF, e/ou seu(sua) vice-coordenador(a), e dos membros representantes titulares de cada linha de pesquisa e do representante discente titular. Os membros titulares terão direito a voz e voto, enquanto os suplentes terão direito a voz. No caso de ausência do membro titular, o suplente poderá assumir a representação, com direito a voto.

§ 13º - As reuniões da CEPG-CF terão validade quando ao menos o(a) coordenador(a) ou seu(sua) vice estiver presente, e com ao menos quatro membros votantes presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do coordenador ou seu vice.

DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG-CF

Artigo 6º - Além das atribuições pontuadas no Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, são atribuições da CEPG-CF:

I. Elaborar o planejamento global do PPGCF, bem como aprovar os planos de ensino propostos para

as atividades e disciplinas do Programa;

II. Fazer cumprir os prazos máximos para a obtenção do título de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas no Regimento Interno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pesquisa da ProPGPq, pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) e pela CaPGPq;

III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

IV. Analisar e credenciar novas disciplinas, observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, bem como a competência específica do corpo docente responsável;

V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico-científico;

VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;

VII. Determinar o número de vagas a ser oferecidas em cada processo seletivo do Programa;

VIII. Acompanhar a seleção de candidatos para ingresso no Programa e as diferentes etapas da seleção;

IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa, bem como a Comissão de Seleção de Bolsistas;

X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;

XI. Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;

XII. Indicar Orientadores do Programa para aprovação pela CaPGPq;

XIII. Indicar e aprovar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pela CaPGPq;

XIV. Encaminhar os resultados das defesas de dissertações para homologação pela CaPGPq;

XV. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;

XVI. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;

XVIII. Submeter à aprovação da CaPGPq do ICAQF eventuais mudanças no Regimento do Programa;

- XIX.** Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias docolegiado;
- XX.** Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XXI.** Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XXII.** Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXIII.** Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXIV.** Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo CPGPq e pela CaPGPq.

DO FUNCIONAMENTO DA CEPG-CF

Artigo 7º - A CEPG-CF reunir-se-á mensalmente.

§ 1º - As decisões da CEPG-CF serão expressas por maioria simples de votos dos membros titulares, devendo constar as decisões em ata aprovada pela comissão.

§ 2º - Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG-CF, com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 3º - As decisões da CEPG-CF poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à CaPGPq do ICAQF e, em última instância, ao CPGPq.

§ 4º - As atas das reuniões da CEPG-CF serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a aprovação da ata em reunião subsequente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO PPGCF

Artigo 8º - Compete ao coordenador da CEPG-CF:

- I.** Ser o interlocutor das questões da CEPG-CF no seu relacionamento com a CaPGPq do ICAQF e o

CPGPq;

II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG-CF e do respectivo Programa de Pós-Graduação;

III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas oriundas da CEPG-CF;

IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CaPGPq do ICAQF e do CPGPq;

V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

CAPÍTULO IV

DOS ORIENTADORES

Artigo 9º - São deveres do orientador:

I. Elaborar, em conjunto com seu orientando, o projeto de pesquisa e o plano de atividades deste, e comunicar alterações supervenientes;

II. Acompanhar e manifestar-se perante à CEPG-CF sobre o desempenho do aluno;

III. Solicitar à CEPG-CF, de acordo com o regimento do PPGCF e suas normas, as providências para realização de exame de qualificação e para a defesa da dissertação do aluno;

IV. Sugerir à CEPG-CF os nomes para composição das Comissões Julgadoras da defesa de dissertação e do exame de qualificação do aluno;

V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento de seu orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

VI. Ofertar disciplinas com a regularidade requerida pelas normas vigentes do PPGCF;

VII. Ter regularidade de orientação no PPGCF durante o quadriênio conforme normas vigentes;

VIII. Atender às demandas do PPGCF, quando solicitado, incluso colaborar com atividades acadêmico-científicas, participar de bancas examinadoras, de seleção de alunos e de bolsistas, e eventos promovidos e organizados pelo Programa e pela UNIFESP;

IX. Realizar esforços para obtenção de formas e fontes de financiamento para o desenvolvimento de

seus projetos de pesquisa, inclusive bolsas além das disponíveis no Programa;

X. Presidir a sessão de defesa da dissertação, e no seu impedimento, indicar um substituto do rol de orientadores permanentes do PPGCF;

XI. Estabelecer, em conjunto com o orientado, disciplinas e atividades a serem realizadas;

XII. Estimular o orientando a apresentar trabalhos em eventos científicos, e à produção científica na forma de artigos.

Artigo 10 - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Artigo 11 - O orientador não deve exceder o número máximo de orientandos matriculados concomitantemente em qualquer programa de pós-graduação, conforme estabelecido pela CAPES e/ou no Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP vigente.

DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Artigo 12 - Os Orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo único - Os critérios mínimos para credenciamento são estabelecidos pela CaPGPq do ICAQF, e os demais critérios estão estabelecidos em norma vigente do PPGCF, respeitando o anterior.

Artigo 13 - O credenciamento de orientadores é atribuição da CaPGPq do ICAQF, por solicitação da CEPG-CF.

Artigo 14 - O recredenciamento deverá ser realizado respeitando a periodicidade estabelecida pela CaPGPq do ICAQF.

Parágrafo único - Na hipótese do(a) orientador(a) não ter seu recredenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG-CF, concluir as orientações em andamento.

Artigo 15 - É prerrogativa da CEPG-CF solicitar, a qualquer momento, o descredenciamento de orientadores junto à CaPGPq do ICAQF, com razões devidamente justificadas.

DO CO-ORIENTADOR

Artigo 16 - Será considerada a figura do co-orientador se obedecidos os seguintes critérios:

I. O co-orientador será indicado pelo orientador à CEPG-CF, mediante encaminhamento de justificativa a ser analisada por esta instância;

II. O co-orientador deverá minimamente ser portador do título de Doutor. Excepcionalmente, co-orientadores sem o título de Doutor poderão ser indicados caso seja comprovado seu notório saber na área de atuação, na falta de outra pessoa com conhecimento equivalente e título de Doutor, e somente após aprovação pela CEPG-CF;

III. Poderão ser indicados até dois co-orientadores por aluno.

Parágrafo único - O co-orientador poderá ter vínculo formal ou não com a UNIFESP.

DO ALUNO

Artigo 17 - São deveres do aluno do PPGCF:

I. Manter contato regular com o orientador;

II. Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos e instalações de que faz uso;

III. Desenvolver seu projeto de pesquisa, respeitando os critérios científicos e as boas práticas de pesquisa, bem como os aspectos éticos pertinentes;

IV. Conhecer e cumprir os prazos estabelecidos no regimento e nas normas vigentes do PPGCF;

V. Respeitar o ambiente institucional e as regras de funcionamento dos laboratórios de pesquisa da UNIFESP

VI. Prestar contas de suas atividades e entregar relatórios periódicos ao orientador e à CEPG-CF, conforme normas vigentes;

VII. Cumprir os critérios estabelecidos para a conclusão do seu mestrado dentro dos prazos pertinentes

CAPÍTULO V

DAS DISCIPLINAS

Artigo 19 - As disciplinas obrigatórias do PPGCF serão oferecidas anualmente e tornadas públicas no site do PPGCF e em norma aprovada pela CEPG-CF.

Artigo 20 - As disciplinas eletivas do PPGCF devem ser oferecidas ao menos 1 (uma) vez a cada 2 (dois) anos.

Artigo 21 - Poderão ser ofertadas disciplinas livres, de forma pontual, sem a necessidade de ofertas periódicas. Nesse caso, a oferta inicial deverá ser avaliada pela CEPG-CF mediante justificativa para oferta.

Artigo 22 - As ementas e planos de ensino, assim como as informações sobre as aulas e os docentes envolvidos, deverão ser mantidos atualizados pelo docente responsável junto à secretaria do PPGCF e disponibilizados nos sistemas informatizados da UNIFESP.

Artigo 23 - Os níveis de aproveitamento do aluno em cada disciplina no curso de Mestrado serão expressos de acordo os seguintes conceitos:

I. Conceito A: excelente, com direito às unidades de crédito

II. Conceito B: bom, com direito às unidades de crédito

III. Conceito C: regular, com direito às unidades de crédito

IV. Conceito D: reprovado, sem direito às unidades de crédito

§ 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu

histórico acadêmico de pós-graduação constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina fará constar a reprovação em seu histórico acadêmico de pós-graduação, e pode constituir-se de motivo para desligamento do aluno do PPGCF, após análise pela CEPG-CF.

Artigo 24 - Os alunos de mestrado deverão ter frequência mínima de 75% para o aproveitamento das unidades de crédito.

Artigo 25 - O aluno que, com anuência do orientador, requerer cancelamento de matrícula em disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 25% da duração do curso em horas.

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 25% da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D, que será enviado à ProPGPq para constar em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais, o aluno pode solicitar cancelamento da matrícula em disciplina, após decorridos 25% da duração do curso em horas, desde que seja enviado ofício circunstanciado, com a chancela do orientador, apresentando os motivos da desistência, que serão analisados e julgados pela CEPG-CF. Esta decidirá pela atribuição ou não de conceito de insuficiência, e consequentemente pelo envio ou não para a ProPGPq para constar em seu histórico escolar.

Artigo 26 - Propostas de novas disciplinas deverão ser submetidas pelos docentes proponentes à aprovação pela CEPG-CF. A análise para credenciamento de nova disciplina será baseada no conteúdo programático, coerência e compatibilidade com as linhas de pesquisa do PPGCF.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Artigo 27 - O candidato ao título de Mestre deverá integralizar pelo menos 25 créditos, distribuídos da seguinte forma:

I. Mínimo de 17 créditos em disciplinas de pós-graduação, sendo ao menos 9 créditos em disciplinas do PPGCF, incluindo as obrigatórias, e ao menos 3 créditos de atividade obrigatória do PPGCF;

II. Máximo de 8 créditos em atividades complementares, previstas em norma vigente no Programa e publicada no site do PPGCF.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 28 - O processo seletivo será composto pelos seguintes critérios:

I. Apresentação de proficiência em idioma inglês, de acordo com o previsto na Norma vigente do PPGCF;

II. Documento de aceite e recomendação do orientador para matrícula;

III. Análise de adequação do projeto de pesquisa apresentado quanto às questões éticas e linhas de pesquisa do PPGCF.

Artigo 29 - Para a inscrição no processo seletivo, o aluno deverá apresentar à secretaria do Programa todos os documentos descritos nas normas vigentes do PPGCF.

Artigo 30 - O ingresso dos candidatos no PPGCF é realizado mensalmente, em fluxo contínuo, conforme estabelecido em edital publicado anualmente no site do PPGCF.

Artigo 31 - Na matrícula será exigida uma declaração do aluno, com ciência do orientador, de respeito às normas éticas em pesquisa e um termo de confidencialidade quanto ao projeto desenvolvido, instituídas na UNIFESP.

Parágrafo único: A matrícula do candidato será homologada pela ProPGPq da UNIFESP.

Artigo 32 - Para obtenção de bolsa, quando disponível, os candidatos deverão inscrever-se em processo seletivo específico. Esta seleção será realizada sempre que houver previsão de vacância de bolsa, e o edital do processo seletivo será divulgado na página do Programa, tendo o resultado vigência de 1 (um) ano após sua publicação.

Artigo 33 - O aluno deverá efetuar rematrículas anuais, até a obtenção do título de Mestre, nos prazos estipulados pela ProPGPq.

Parágrafo Único: Caso o aluno não efetue suas rematrículas dentro dos prazos determinados, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula. Caso o aluno não efetue o trancamento da matrícula, será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 34 - É prevista a entrega de relatórios periódicos de acompanhamento do pós-graduando a ser analisados pelo orientador e pela CEPG-CF, com periodicidade definida em norma vigente do PPGCF.

Artigo 35 - É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e rematrícula a qualquer título.

Artigo 36 - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNIFESP.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 37 - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado no PPGCF o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O(A) pós-graduando(a) poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de prazo específico de licença-maternidade ou paternidade conforme norma e legislação vigente.

Artigo 38 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes

questos:

- I.** O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II.** O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do orientador, deve ser encaminhado à CEPG-CF;
- III.** O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque sobreposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

DO DESLIGAMENTO

Artigo 39 - O aluno poderá ser desligado do PPGCF nas seguintes situações:

- I.** Por pedido do interessado;
- II.** Se a matrícula inicial não for efetivada;
- III.** Se as rematrículas não forem efetuadas;
- IV.** Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- V.** Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI.** Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado;
- VII.** Se os prazos máximos definidos pela CEPG-CF para realização do exame de qualificação ou para a finalização da dissertação não forem cumpridos;
- VIII.** Por solicitação do orientador à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IX.** Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG-CF ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo CPGPq.
- X.** Casos omissos ou não citados serão julgados pela CEPG-CF, com participação da CaPGPq.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES

Artigo 40 - É facultada a(o) aluno(a) transferência de orientador seguindo-se a:

I. Solicitação do aluno com justificativa;

II. Concordância e parecer da CEPG-CF.

Artigo 41 - Na situação de transferência de orientador, o prazo será contabilizado a partir da data da matrícula inicial sob orientação do primeiro.

CAPITULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 42 - O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a maturidade do aluno na sua área de investigação. Consistirá na forma de uma apresentação oral de um relatório referente ao andamento do projeto de pesquisa, seguida de arguição por banca examinadora composta conforme determinado em norma vigente do PPGCF.

Artigo 43 - Os prazos mínimo e máximo para a realização do exame de qualificação de Mestrado será entre o 12º e 18º meses, respectivamente, após a matrícula.

Artigo 44 - Para a inscrição no exame de qualificação será necessário que o(a) aluno(a) tenha concluído ao menos 13 dos 25 créditos exigidos, necessariamente incluindo as disciplinas e atividades de caráter obrigatório, de acordo com a norma vigente do PPGCF.

Artigo 45 - A Comissão Julgadora será constituída por 3 (três) membros avaliadores, e composta como determinado pela norma vigente do PPGCF.

§ 1º - É vedada a participação do co-orientador na Comissão Julgadora da qual também participe o respectivo orientador.

§ 2º - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Artigo 46 - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Artigo 47 - Para ser aprovado no exame de qualificação o candidato deverá obter o conceito “aprovado” por, no mínimo, dois examinadores.

Parágrafo único – O candidato considerado reprovado poderá repetir uma única vez o exame de qualificação em, no máximo, seis meses após a realização do primeiro, desde que esteja dentro do prazo regulamentar para a defesa da dissertação de mestrado. Em casos excepcionais, a extensão deste prazo poderá ser solicitada e será julgada pela CEPG-CF.

CAPÍTULO X

DO TÍTULO DE MESTRE

Artigo 48 - Para a homologação do título de Mestre pelo CPGPq, o(a) aluno(a) deverá, obrigatoriamente:

- I.** Ter totalizado as unidades de crédito necessárias em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo presente Regimento;
- II.** Estar aprovado nas disciplinas e atividades obrigatórias exigidas pelo PPGCF;
- III.** Ter cumprido todas as obrigações específicas com o PPGCF, conforme estabelecido no presente Regimento e nas normas vigentes;
- IV.** Comprovar proficiência em língua estrangeira, em consonância com as normas e com o presente

Regimento;

V. Ter sido aprovado(a) no exame de qualificação, segundo os critérios estabelecidos pela CEPG-CF;

VI. Depositar a dissertação ou trabalho equivalente na secretaria do PPGCF, mediante documento de anuência do orientador;

VII. Entregar ao orientador todos os dados originais resultantes do seu trabalho de pesquisa;

VIII. Ter aprovada a dissertação ou trabalho equivalente pela Comissão Julgadora da defesa;

IX. Depositar no Repositório Institucional, conforme estabelecido pela ProPGPq, a dissertação ou trabalho equivalente, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do Programa, assinada pelo orientador e pelo coordenador do PPGCF.

DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Artigo 49 – Os candidatos ao título de Mestre pelo PPGCF deverão apresentar o trabalho de Dissertação a uma comissão julgadora, em sessão formal aberta ao público, conforme norma do PPGCF e Regimentos da CaPGPq e da UNIFESP.

Parágrafo único – Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a CEPG-CF poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem juntamente com o pedido de defesa à CEPG-CF requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 50 - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG-CF e encaminhados para homologação pela CaPGPq do ICAQF.

Artigo 51 - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores, composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros avaliadores, conforme estabelecido nos Regimentos da CaPGPq e da UNIFESP.

Parágrafo único – Em casos de impossibilidade de participação do orientador na Comissão Julgadora, o co-orientador ou outro orientador credenciado no PPGCF poderá substituí-lo na composição.

Artigo 52 - É vedada a participação do co-orientador em comissão julgadora da qual participe o respectivo orientador.

Artigo 53 - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Artigo 54 - É vedada a participação nas Comissões Julgadoras de dissertação de Mestrado de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato e/ou orientador.

Artigo 55 - É vedada a indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua tese ou dissertação ou trabalho equivalente.

DOS RECURSOS

Artigo 56 - O recurso contra decisões dos colegiados citados neste Regimento deve ser interposto pelo interessado no prazo máximo de 30 dias a contar da data de divulgação da decisão, exceto quando prazo distinto for definido em edital específico.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 57 - Os casos omissos serão decididos pela ProPGPq, ouvido o CPGPq.

Artigo 58 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo CPGPq em 31/03/2023, quando serão revogadas todas as disposições em contrário.
